



Número: **0037721-11.2020.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **17/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS BENTO DOS SANTOS (AUTOR)	FLAVIA MARIA DA SILVA (ADVOGADO) Luciano Edson Magalhães Simões Júnior (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71158 520	17/11/2020 16:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
71158 521	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 01 - PROCURAÇÃO</a>	Procuração
71158 522	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 02 - DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Documento de Comprovação
71158 524	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 03 - RG E CPF</a>	Documento de Identificação
71158 525	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 04 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Identificação
71158 526	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 05 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
71158 527	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 06 - DECLARAÇÃO SAMU</a>	Documento de Comprovação
71158 528	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 07 - LAUDO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
71158 530	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 08 - ENCAMINHAMENTO A PERÍCIA IML</a>	Documento de Comprovação
71159 782	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 09 - Laudo traumatológico</a>	Documento de Comprovação
71159 783	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 10 - EXAME DE RX</a>	Documento de Comprovação
71159 786	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 11 - FISIOTERAPIA</a>	Documento de Comprovação
71159 788	17/11/2020 16:54	<a href="#">Doc. 12 - RESUMO DE ALTA HOSPITALAR</a>	Documento de Comprovação
71164 939	01/12/2020 11:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
72052 352	09/12/2020 10:08	<a href="#">Carta</a>	Carta
72237 688	09/12/2020 10:13	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**JOSÉ CARLOS BENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade n.º 3.092.703 - SDS-PE, inscrito no CPF sob n.º 448.463.044-34, residente e domiciliado na 3<sup>a</sup> Travessa da Rua 10, n.º 32, Loteamento Novo Horizonte, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.590-000, vem à presença de Vossa Excelência, com todo acato de estilo, por meio de seu advogado infra-assinado, constituído conforme instrumento de mandato anexo (**doc. 01**), com Escritório profissional à Avenida Comendador José Pereira, n.º 247, Sala II, Bairro Maracujá, Escada/PE, CEP 55.500-000, onde deverá receber as intimações e notificações processuais de praxe, promover a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

com fulcro na Lei n.º 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal n.º 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5<sup>º</sup> andar, - Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelo que declara e passa a expor e a final requerer.

**PRELIMINARMENTE – DA JUSTIÇA GRATUITA**

Preliminarmente requer a V.Exa., os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei.

Declara o Requerente, com arrimo na Lei 1060/50, ser pobre, não podendo arcar com custas processuais, possíveis perícias técnicas e honorários advocatícios provenientes da presente Demanda, sem prejuízo próprio e de sua família, pelo que requer os auspícios da Justiça Gratuita.

**I – DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito, atropelamento, conforme BO e declaração, anexas (**doc. 05/06**), ocorrido na Rodovia BR 101-Sul, no Cabo de Santo Agostinho/PE, em 22.05.2020, quando transitava por via pública em uma motocicleta.

O Requerente sofreu lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, e consequentemente na invalidez permanente, visto que o referido acidente resultou em vários traumas, e ainda, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, conforme laudos, receituários, acostadas à inicial (**docs. 07/12**).

Importante ressaltar que, o Requerente recorreu em várias oportunidades ao Seguro Obrigatório DPVAT, no entanto, obteve a informação de que seu pedido sequer poderia ser protocolizado, em virtude de ausência de documentos, agindo a seguradora em desconformidade com a lei, uma vez que a norma é clara ao estabelecer que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, fazendo portanto, com que o mesmo tivesse que recorrer ao Poder Judiciário para ter assegurado seu direito à aludida Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

**II – DO DIREITO**



Sendo o Requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o art, 3º, incisos II e III que dispõe:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)."*

I ...

**II - até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (incluído pela lei nº 11.482, de 2007)**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (incluído pela lei nº 11.482, de 2007)"**

Portanto, o Requerente perfaz o direito a receber R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) relativas as lesões gravíssimas sofridas, que resultaram em sequelas definitivas, e consequentemente na invalidez permanente, que estão devidamente comprovadas nos autos, acrescidos correção monetária desde a data do sinistro.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independentemente da existência de culpa, conforme jurisprudência transcrita a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96  
–Reg. 3304-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA – Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO RABELLO HORTA – Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Incostitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a seguradora ajuizar ação de regresso contra o consórcio que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º. Da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como bem ensina Elcir Castello Branco: *o seguro obrigatório é uma garantia de que o governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos*, cf, "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil"; LEUD., 1976, P.4.

Desta forma, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. Com efeito, o seguro obrigatório é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação, não podendo as partes deliberarem sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se ressaltar, por imperioso, que mesmo que houvesse recibo de quitação outorgado pelo Requerente em face da Requerida, seria lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o



devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, com já decidiu inclusive a N. 10º Câmara do E. 1º TACSP nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

#### **SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

**Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”.**

No mesmo sentido ora pleiteado, é o teor da súmula nº 37, *in verbis*:

**SÚMULA N° 37 – SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO** “Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77”. (Revogada a Súmula nº 15) (Uniformização de jurisprudência nº 483.244-6/02 – São Paulo – Pleno – j. em 18.03.93 – Rel. Juiz Elliot Akel – votação unânime). (JTA-LEX 141/186) DJE Nº. 71:31, DE 19.04.93.

Resta claro que faz jus o Requerente ao valor referente a indenização e reembolso pelo seguro obrigatório conforme o Art. 3º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, devendo ser paga a importância TOTAL, acrescida do fato que toda a indenização e reembolso deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

### **III – DOS PEDIDOS**

Por todo exposto, requerer a V. Exa.:

**a)** Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita por ser, o Requerente, pobre na forma da lei, não podendo arcar com custas processuais, possíveis perícias técnicas e honorários advocatícios provenientes da presente Demanda, sem prejuízo próprio e de sua família;

**b)** ordenar a **CITAÇÃO** da Requerida, quanto à presente ação, **com a designação de audiência de tentativa de conciliação e em não sendo possível, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal**, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, devendo ao final, ser julgada **PROCEDENTE a presente Ação**, sendo a mesma condenada nos termos abaixo:

**c)** Seja a Requerida condenada ao pagamento integral do valor da indenização, prevista no art. 3º, inciso II da Lei n.º 6.194/74, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios; Caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência, que seja pago o valor parcial, correspondente aos danos sofridos, no entanto, que seja no patamar próximo ao valor do pagamento integral, nos termos da fundamentação acima;

**d)** Seja a Requerida condenada no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) da condenação, bem como nas custas processuais e possíveis perícias técnicas. Por fim, protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente, documental, testemunhal, depoimento pessoal do Representante Legal da Seguradora Líder, sob pena de confissão, como também de perícia se necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de novembro de 2020.

**Luciano Edson M. Simões Júnior**  
**OAB/PE 30.397**

**Flávia Maria da Silva**  
**OAB/PE 39.900**



Assinado eletronicamente por: Luciano Edson Magalhães Simões Júnior - 17/11/2020 16:53:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716532548900000069768531>  
Número do documento: 20111716532548900000069768531

Num. 71158520 - Pág. 4